



RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **ARX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.536.389/0001-03**, visando a elaboração de Laudo Técnico-Ambiental — Diagnóstico Situacional da Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços Correlatos, em atendimento a solicitação da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Canapi/AL, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da lei 14.133/21.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Canapi, 12 de maio de 2026.


Josélia Melo de Lima
Prefeita

organização sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- a) Advertência formal;
- b) Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
- d) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do termo;

10.2 Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura organização estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

10.3 Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea "a" do item 10.1;

10.4 Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" do item 10.1, por ocorrência;

10.5 Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura organização quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

10.6 As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura organização no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

10.7 As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do termo, no qual será assegurado à organização o contraditório e a ampla defesa.

11-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 A rescisão deste termo pode ser:

11.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a organização com a antecedência, exceto quanto ao inciso XVII;

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Convênio, desde que haja conveniência para o município;

11.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4 Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 A organização reconhece todos os direitos do município em caso de eventual rescisão do termo.

12-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Quaisquer omissões ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 11 de maio de 2026.

JOSÉLIA MELO DE LIMA

Prefeito (a) Municipal, de Canapi

Secretaria Municipal De Cultura

MIGUEL NETO DE CARVALHO BARBOSA

Secretário (a) Municipal de Cultura

MARIA ROSÂNGELA DA SILVA

[Beneficiário]

Publicado por:

Caio Matheus de Oliveira Ribeiro

Código Identificador:D2BCBD36

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **ARX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.536.389/0001-03**, visando a elaboração de Laudo Técnico-Ambiental — Diagnóstico Situacional da Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços Correlatos, em atendimento a solicitação da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Canapi/AL, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da lei 14.133/21.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Canapi, 12 de maio de 2026.

JOSÉLIA MELO DE LIMA

Prefeita

Publicado por:

Iago Emanuel da Costa Damasceno

Código Identificador:192A0173

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERV. PUB. MUNICIPAL - FUNSERP EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 001.122025-FUNSERP Dispensa de Licitação em Razão do Valor nº 002/2025 CONTRATANTE: Fundo de Seguridade Social dos Servidores do Município de Chã Preta – FUNSERP. CNPJ: 11.925.695/0001-39 CONTRATADA: DVALION CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.540.416/0001-06. OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração da Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do FUNSERP, abrangendo os exercícios de 2021 a 2026. VALOR GLOBAL: R\$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 (quinze) dias. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, c/c art. 95, da Lei nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2025.

Chã Preta/AL, 18 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO TEIXEIRA DE VASCONCELOS NETO -

Presidente do FUNSERP

Publicado por:

Jose Cicero Correia

Código Identificador:31D14C07



Prefeitura de **Canapi**

CONTRATO Nº 72/2026

Processo Administrativo nº 220260604011

Dispensa de Licitação nº 10/2026 – Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO-AMBIENTAL — DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SERVIÇOS CORRELATOS DO MUNICÍPIO DE CANAPI/AL, CELEBRADO ENTRE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CANAPI/AL E A EMPRESA/PROFISSIONAL ARX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANAPI/AL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Joaquim Tetê, nº 336, Centro, Canapi/AL, CEP: 57530-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.367.892/0001-42, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Josélia Melo de Lima, Prefeita, inscrita no CPF sob nº CPF nº 902.769.604-87;

CONTRATADA: A empresa **ARX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.536.389/0001-03, estabelecida na Rua Augusto Honorato, s/n – Sala 03 – Centro – Poço Redondo/SE, e-mail: contatoarxempreendimentos@gmail.com, devidamente registrada no CREA sob o nº **479145/2025**, representada por **Romário Monteiro Correia**, inscrito no CPF nº 107.353.094-93;

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Canapi/AL, situada na Avenida Joaquim Tetê, s/n, Centro, Canapi/AL, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) **Tarcísio Soares dos Santos**;

As partes acima qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 05/2024, com a Lei Federal nº 12.305/2010 (PNRS), com a Lei Federal nº 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento Básico), com o Decreto Federal nº 10.936/2022, e com as demais normas aplicáveis, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada ou de profissional legalmente habilitado (pessoa física) para a elaboração de Laudo Técnico-Ambiental — Diagnóstico Situacional da Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços Correlatos do Município de Canapi/AL, em atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme especificações, condições e exigências constantes do Termo de Referência (Processo Administrativo nº 220260604011), que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Laudo Técnico-Ambiental deverá contemplar todas as etapas do ciclo de vida do objeto, compreendendo:

a) – Levantamento de dados (diagnóstico): identificação das fontes geradoras, quantificação e caracterização dos resíduos, avaliação das práticas atuais de manejo, com visitas técnicas in loco e gravimetria;



Prefeitura de **Canapi**

b) – Análise técnica: identificação de falhas e oportunidades de melhoria, avaliação de impactos ambientais, checklist de conformidade com a PNRS (Lei 12.305/2010), Marco do Saneamento (Lei 14.026/2020) e Decreto nº 10.936/2022;

c) – Elaboração do laudo: definição de diretrizes e metas, proposição de ações, programas e projetos, indicação de tecnologias e soluções sustentáveis, compatibilidade com o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS Região Sertão (2016) como documento-base;

d) – Entrega e apresentação técnica do produto final à equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quando solicitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto é de natureza indivisível, sendo contratado em lote único, conforme justificativa constante no Termo de Referência, em consonância com o art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução será realizada de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação foi realizada por Dispensa de Licitação nº 10/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, por se tratar de serviço cujo valor estimado é inferior ao limite legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato, a partir de sua assinatura, vigorará por 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mediante justificativa e anuência das partes. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços terá início imediato após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE e deverá ser concluída no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão da referida ordem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA necessite de prorrogação de prazo por motivo de força maior ou caso fortuito, deverá solicitar, por escrito, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil antes do término do prazo estabelecido, apresentando justificativa fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 7.393.40 (sete mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta centavos)**, conforme proposta de preços apresentada e aceita, sendo este preço global, compreendendo todos



Prefeitura de Canapi

os custos diretos e indiretos envolvidos na prestação dos serviços, incluindo honorários técnicos, deslocamentos, emissão de ART, visitas técnicas, materiais, entrega dos documentos em formato físico e digital e quaisquer outras despesas incidentes.

Item	Descrição	Unid. de medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de pessoa jurídica especializada ou de profissionais legalmente habilitados, pessoa física, para a elaboração de Laudo Técnico-Ambiental — Diagnóstico Situacional da Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços Correlatos do Município de Canapi/AL, em atendimento a solicitação da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Canapi/AL	Serviço	01	R\$ 7.393,40	R\$ 7.393,40
Valor Total Estimado:					R\$ 7.393,40

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 2024 - Manutenção Das Ações Da Secretaria Municipal De Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de Ordem Bancária, em moeda corrente nacional, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento somente será efetuado após a comprovação de aprovação/protocolo de validação do Laudo Técnico-Ambiental junto ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA/AL), em conformidade com as diretrizes do SGORS/AL e condicionantes de licenciamento ambiental estadual vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins de pagamento, serão verificadas as condições de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, incluindo:

- a) – Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) – Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) – Certidão Negativa de Débitos Municipais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CNPJ/CPF constante na Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.



Prefeitura de **Canapi**

108
5

PARÁGRAFO QUINTO – Em casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa do CONTRATANTE, superior a 30 (trinta) dias, será aplicada a atualização monetária pelo IPCA-E e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die. Caso o atraso supere 2 (dois) meses, fica assegurado à CONTRATADA o direito de extinção do contrato por culpa do CONTRATANTE, nos termos do art. 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá todos os impostos devidos de acordo com a natureza do objeto do contrato. A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

- I – Emitir Nota de Empenho e Ordem de Serviço para início da execução, providenciando todos os atos preparatórios à contratação;
- II – Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução do objeto, inclusive disponibilizando o PIGIRS Região Sertão (2016) e demais documentos técnicos municipais pertinentes;
- III – Designar formalmente o(s) fiscal(is) e o gestor do contrato, nos termos dos arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133/2021;
- IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representante(s) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as ocorrências verificadas;
- V – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção;
- VI – Atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os serviços efetivamente prestados, procedendo ao pagamento no prazo pactuado;
- VII – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- VIII – Publicar o extrato do contrato no sítio oficial do Município, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021;
- IX – Atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação;
- X – Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA:

- I – Executar o objeto do contrato no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência e da legislação aplicável (Lei nº 12.305/2010, Lei nº 14.026/2020, Decreto nº 10.936/2022 e normas ABNT pertinentes);
- II – Elaborar e apresentar o Laudo Técnico-Ambiental — Diagnóstico Situacional contemplando todas as etapas descritas na Cláusula Primeira, incluindo: diagnóstico detalhado da geração, segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos;



Prefeitura de **Canapi**

109
7

identificação das fontes geradoras e classificação dos resíduos; indicação de soluções técnicas; definição de metas, prazos, responsáveis e indicadores; programas de educação ambiental; e mapas, fluxogramas e elementos gráficos;

III – – Providenciar a aprovação/protocolo de validação do Laudo Técnico-Ambiental junto ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA/AL), como condição para o pagamento;

IV – – Entregar os documentos em formato digital editável (Word, Excel e PDF) e 01 (uma) via impressa devidamente encadernada, assinada pelo responsável técnico e acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

V – – Disponibilizar versão final consolidada após eventuais ajustes solicitados pela Administração, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação;

VI – – Realizar apresentação técnica do Laudo à equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quando solicitado;

VII – – Designar preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021;

VIII – – Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial o registro ativo no CREA e a regularidade fiscal e trabalhista;

IX – – Apresentar, por ocasião da emissão de cada Nota Fiscal, as certidões de regularidade perante o FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e CNDT;

X – – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

XI – – Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

XII – – Não transferir a outrem, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo nos casos de subcontratação parcial expressamente autorizados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021;

XIII – – Reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021;

XIV – – Manter sigilo sobre informações e documentos do Município obtidos em razão da execução contratual;

XV – – Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância do CONTRATANTE;

XVI – – Cumprir todas as normas de saúde, segurança e meio ambiente aplicáveis à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DOS REQUISITOS TÉCNICOS E DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, os seguintes requisitos técnicos:

I – – Profissional com formação em engenharia ambiental, sanitária ou áreas correlatas, devidamente registrado no CREA ou conselho de classe equivalente;



Prefeitura de **Canapi**

110
7

II – – Comprovação de experiência na elaboração de diagnósticos ambientais, planos de gestão de resíduos sólidos ou estudos técnicos similares, mediante atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

III – – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida antes do início da execução dos serviços;

IV – – Observância às normas da ABNT e à legislação ambiental vigente;

V – – Capacidade técnica operacional comprovada para execução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não haverá exigência de garantia contratual, conforme previsão do Termo de Referência, por não se verificarem riscos que possam comprometer a execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) do contrato e por gestor designado pela Administração, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos termos do art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a fiscalização da execução não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços serão recebidos da seguinte forma, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – RECEBIMENTO PROVISÓRIO: realizado de forma sumária pelo fiscal do contrato, mediante verificação do cumprimento das exigências técnicas, com elaboração de Relatório Circunstanciado. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.



Prefeitura de **Canapi**

PARÁGRAFO SEGUNDO – RECEBIMENTO DEFINITIVO: realizado no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços, emissão de Termo Circunstanciado e comunicação à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recebimento definitivo somente ocorrerá após apresentação da comprovação de aprovação/protocolo de validação do Laudo junto ao IMA/AL.

PARÁGRAFO QUARTO – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Para fins de redimensionamento de pagamento, serão observados os seguintes critérios de aferição:

- a) – Não produção dos resultados acordados, deixar de executar ou executar com qualidade inferior ao mínimo exigido;
- b) – Não utilização dos materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou sua utilização com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) – Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) – Der causa à inexecução total do contrato;
- c) – Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) – Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- f) – Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) – Fraudar a execução do contrato;
- h) – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Pela ocorrência das infrações acima, serão aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I – – Advertência: nos casos de infrações de menor gravidade, quando não houver reincidência;

II – – Multa:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, durante os primeiros 15 (quinze) dias, quando será aplicada a rescisão unilateral cumulada com a multa prevista na alínea "c";
- b) 0,10% (dez décimos por cento) por dia de atraso, para cada dia subsequente ao 15º (décimo quinto) dia;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total das obrigações assumidas;



Prefeitura de **Canapi**

112
T

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de infrações de média gravidade;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas infrações de maior gravidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na aplicação das sanções, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. Para as sanções de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, a Administração instaurará processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Caso não seja pago, será cobrado administrativamente ou inscrito na Dívida Ativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser extinto nos casos e formas elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem motivos para extinção do contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

III – Decretação de falência ou dissolução da empresa contratada;

IV – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

V – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de extinção por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, de inexecução culposa da CONTRATADA, esta será responsabilizada, podendo ser aplicadas as sanções previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado no sítio oficial do Município, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato do presente contrato será publicado nos termos e prazos estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



Prefeitura de **Canapi**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, será competente o Juízo da Comarca de Canapi/AL, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

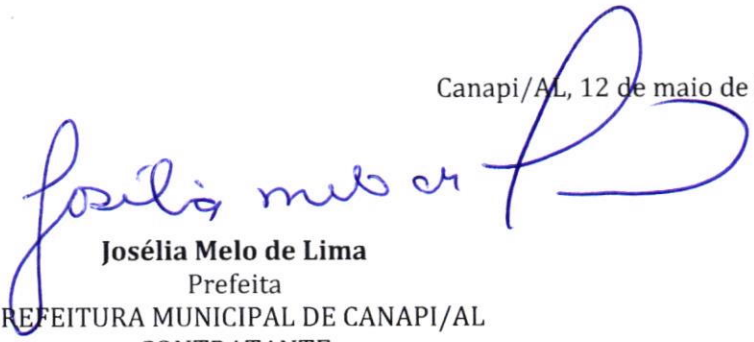
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

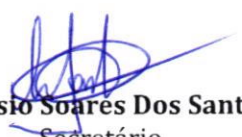
Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Canapi/AL, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 12.305/2010, nas demais normas aplicáveis e nos princípios gerais do direito administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE poderá revogar o presente contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente justificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (Processo Administrativo nº 220260604011) e a proposta comercial da CONTRATADA.

Canapi/AL, 12 de maio de 2026.


Josélia Melo de Lima
Prefeita
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL
CONTRATANTE


Tarcísio Soares Dos Santos
Secretário
Secretaria de Meio Ambiente
Interveniente

 Documento assinado digitalmente
ROMÁRIO MONTEIRO CORREIA
Data: 13/05/2026 15:54:34-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>
Romário Monteiro Correia
Representante Legal
ARX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:E4D65DC8

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
ERRATA AO EDITAL Nº 01/2026**

**PROJETO JUNINO DE PROMOÇÃO À CULTURA DAS
QUADRILHAS ESCOLARES**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA AO EDITAL Nº 01/2026, exclusivamente para retificação da dotação orçamentária indicada no parágrafo único do art. 2º do referido Edital, conforme orientação da Contabilidade Municipal.

Onde se lê:

Órgão: 29000 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
Unidade Orçamentária: 29001 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
Ação: 2352 – Promover e Apoiar Atividades Culturais do Município;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 1500.00.00 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Leia-se:

Órgão: 29000 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
Unidade Orçamentária: 29001 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
Ação: 2352 – Promover e Apoiar Atividades Culturais do Município;
Elemento de Despesa: 3.3.90.41 – Contribuições;
Fonte de Recurso: 1500.00.00 – Recursos não Vinculados de Impostos.

A presente retificação possui natureza meramente orçamentária e contábil, não alterando o objeto do Edital nº 01/2026, os critérios de habilitação e classificação, os valores destinados às escolas, o cronograma já executado, nem o Resultado Final publicado.

Ficam ratificados todos os demais termos do Edital nº 01/2026, bem como os atos subsequentes já praticados no âmbito do processo seletivo, inclusive o Resultado Final do Projeto Junino de Promoção à Cultura das Quadrilhas Escolares.

Campos, 15 de maio de 2026.

CLÁUDIO DA COSTA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Alessandro Dos Santos
Código Identificador:93265D4D

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO/PROPOSTA DE PREÇOS**

AVISO DE COTAÇÃO/PROPOSTA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canapi/AL, vem através da Secretaria Municipal Administração, solicitar de todos os interessados, cotações/proposta de preços visando a contratação de empresa especializada para aquisição de dispositivos auxiliares de sinalização e organização de tráfego, compreendendo: cones flexíveis, canalizadores de tráfego tipo barril e cavaletes universais dobráveis, destinados ao atendimento das necessidades operacionais do município de Canapi/AL, visando promover maior segurança, isolamento e controle de áreas em ações de trânsito, eventos, obras e serviços públicos, na forma do Art. 75, §3º

da Lei nº 14.133/2021, demonstrando o interesse em obter propostas adicionais de interessados, para que seja selecionada a proposta mais vantajosa.

O Edital, termo de referência e demais anexos, constando as especificações do objeto encontrara-se disponível no site da prefeitura, ou ser solicitado pelo e-mail: setordecotacoescanapi@gmail.com, ou no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Canapi/AL, situada na Avenida Joaquim Tetê, 336 - Centro, respeitando os 3(três) dias úteis a contar desta publicação.

Informamos que as cotações/propostas, deveram ser enviadas no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar desta publicação no e-mail: setordecotacoescanapi@gmail.com

Canapi/AL, 15 de maio de 2026

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:B6DBC409

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS 78/2025.**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS 78/2025.**

Fundamento Legal: Art. art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;

CONTRATADA: **MAGALY ANDREA DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 07.308.806/0001-90;

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 78/2025, cujo objeto é a locação e instalação de estrutura e equipamentos para realização de eventos artísticos/culturais e demais ações de interesse público, para tender as demandas do Poder Executivo do Município de Canapi/AL, pelo período de 12(doze) meses;

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 13/05/2026;

Signatários: Josélia Melo de Lima e Magaly Andreia Sá Silva

Publicado por:
Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador:3EA0EF3A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2026**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2026

Processo administrativo: **220260604011- Dispensa de Licitação 10/2026;**

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratada: **ARX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.536.389/0001-03

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada ou de profissionais legalmente habilitados, pessoa física, para a elaboração de Laudo Técnico-Ambiental — Diagnóstico Situacional da Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços Correlatos, em atendimento a solicitação da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Canapi/AL.

Valor Global: **R\$ 7.393,40 (sete mil trezentos e noventa e três reais e quarenta centavos).**

Vigência: 12(doze) meses

Celebração: 12/05/2026

Signatários: **Josélia Melo de Lima de Romário Monteiro Correia**

Publicado por:
Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador:8E02B591